



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o 18.114.215/0001-07, com sede administrativa na Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação do extrato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG;

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 17h00min do dia 04/08/2026;

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: licitacao@pedradourada.mg.gov.br

1- OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, a **Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços necessários ao atendimento integral das exigências constantes no room list e no rider de camarim dos artistas que se apresentarão no evento denominado “Forró Dourada”, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Pedra Dourada/MG.**

2- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

2.1. Poderão participar desta licitação os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste aviso de contratação.

2.2. Não poderão participar do procedimento:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar de contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

4.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente através do e-mail: licitacao@pedradourada.mg.gov.br, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento.

4.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos proponentes, após a fase de envio de lances.

4.3. Caberá ao proponente interessado em participar do procedimento, enviar a proposta comercial no prazo estabelecido e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das condições deste instrumento.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O proponente deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

I- Valor Unitário e Total;

II – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

III- Razão Social

IV- CNPJ

V- Endereço

VI- Telefone e e-mail para contato

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.1. Após o recebimento das propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas para adequação aos valores estimados obtidos na fase preparatória do procedimento.

6.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado em ata, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.4.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.6.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.6.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.6.7. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O agente de contratação solicitará ao licitante vencedor o envio dos seguintes documentos para fins de habilitação:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

7.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

7.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

7.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

7.4. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

7.8. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao aviso de contratação direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

8.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 8.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 8.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 8.3.

8.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

8.7. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

8.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

8.15.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

8.16. Além das sanções previstas no item 8.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

9.2. A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.

9.3. As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

9.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

9.8. É facultada ao agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

9.9. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

9.10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

9.11. O proponente vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.11.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo proponente vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

9.12. No caso deste procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10- DOS ANEXOS

10.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta Contratual

11- DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Tombos-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra Dourada/MG, 27 de julho de 2026.

Anivaldo de Freitas Oliveira
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços necessários ao atendimento integral das exigências constantes no room list e no rider de camarim dos artistas que se apresentarão no evento denominado “Forró Dourada”, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Pedra Dourada/MG.**

1.2. O objeto deverá ser executado, em conformidade com as especificações contidas na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DESTINADOS AOS ARTISTAS BRUNO & BARRETTO, PEDRO PAULO & ALEX E MARCELO LIMA, BEM COMO AOS MÚSICOS, PRODUTORES, TÉCNICOS, MOTORISTAS E DEMAIS INTEGRANTES DE SUAS RESPECTIVAS EQUIPES, DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO “FORRÓ DOURADA”, NOS DIAS 07, 08 E 09 DE AGOSTO DE 2026. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ COMPREENDER A DISPONIBILIZAÇÃO, RESERVA E CONFIRMAÇÃO DE APARTAMENTOS INDIVIDUAIS, DUPLOS, TRIPLOS OU DE OUTRAS CONFIGURAÇÕES EXPRESSAMENTE SOLICITADAS, NAS QUANTIDADES E PERÍODOS DEFINIDOS NO <i>ROOM LIST</i> DE CADA ATRAÇÃO, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS REFERENTES A DIÁRIAS, TAXAS DE HOSPEDAGEM, CAFÉ DA MANHÃ E DEMAIS SERVIÇOS EXPRESSAMENTE PREVISTOS NOS DOCUMENTOS FORNECIDOS PELAS EQUIPES ARTÍSTICAS. OS ESTABELECIMENTOS DISPONIBILIZADOS DEVERÃO APRESENTAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA, CONFORTO E REGULAR FUNCIONAMENTO, CONTANDO COM ACOMODAÇÕES DEVIDAMENTE MOBILIADAS, CLIMATIZADAS, HIGIENIZADAS E PROVIDAS DE ROUPAS DE CAMA E BANHO EM PERFEITO	SERV	01



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

	ESTADO DE USO, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PRIVATIVAS E DEMAIS COMODIDADES INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO <i>ROOM LIST</i> DE CADA ARTISTA. CABERÁ À CONTRATADA REALIZAR PREVIAMENTE AS RESERVAS, CONFIRMAR A EFETIVA DISPONIBILIDADE DAS ACOMODAÇÕES, ORGANIZAR A DISTRIBUIÇÃO DOS HÓSPEDES, ENCAMINHAR CORRETAMENTE A RELAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES AOS ESTABELECIMENTOS E ADOPTAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AOS PROCEDIMENTOS DE ENTRADA, PERMANÊNCIA E SAÍDA. A CONTRATADA DEVERÁ SOLUCIONAR IMEDIATAMENTE EVENTUAIS PROBLEMAS RELACIONADOS À INDISPONIBILIDADE DE QUARTOS, DIVERGÊNCIAS NA DISTRIBUIÇÃO DOS HÓSPEDES, INADEQUAÇÃO DAS ACOMODAÇÕES OU DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, ASSEGURANDO ALTERNATIVA DE PADRÃO EQUIVALENTE OU SUPERIOR, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA O MUNICÍPIO. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS DE ACORDO COM OS HORÁRIOS DE CHEGADA E SAÍDA, A PROGRAMAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES E AS DEMAIS ORIENTAÇÕES DA PRODUÇÃO DO EVENTO, OBSERVANDO-SE INTEGRALMENTE OS <i>ROOM LISTS</i> DOS ARTISTAS BRUNO & BARRETTO, PEDRO PAULO & ALEX E MARCELO LIMA, QUE INTEGRARÃO O TERMO DE REFERÊNCIA.		
2.	FORNECIMENTO, TRANSPORTE, ENTREGA, ORGANIZAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, REPOSIÇÃO E RETIRADA DOS ALIMENTOS, BEBIDAS, FRUTAS, LANCHES, REFEIÇÕES, GELO, UTENSÍLIOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE HIGIENE E DEMAIS PRODUTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO INTEGRAL DOS <i>RIDERS</i> DE CAMARIM DOS ARTISTAS BRUNO & BARRETTO, PEDRO PAULO & ALEX E MARCELO LIMA, DURANTE O EVENTO DENOMINADO "FORRÓ DOURADA", NOS DIAS 07, 08 E 09 DE AGOSTO DE 2026. A EXECUÇÃO DEVERÁ ABRANGER A AQUISIÇÃO E O FORNECIMENTO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS NOS <i>RIDERS</i> DAS ATRAÇÕES, OBSERVANDO RIGOROSAMENTE AS MARCAS, QUANTIDADES, VOLUMES, TAMANHOS, SABORES,		



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

APRESENTAÇÕES, TEMPERATURAS, CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAMENTE INDICADAS NOS DOCUMENTOS FORNECIDOS PELAS RESPECTIVAS EQUIPES ARTÍSTICAS. OS PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM SUAS EMBALAGENS ORIGINAIS, ÍNTEGRAS, LACRADAS, IDENTIFICADAS E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. OS ALIMENTOS PERECÍVEIS, FRUTAS, FRIOS, PÃES, LANCHES, REFEIÇÕES E DEMAIS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO APRESENTAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE QUALIDADE, FRESCOR, HIGIENE, APARÊNCIA, CONSERVAÇÃO E CONSUMO. OS PRODUTOS QUE EXIGIREM REFRIGERAÇÃO, CONGELAMENTO OU MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA DEVERÃO SER TRANSPORTADOS, ARMAZENADOS E DISPONIBILIZADOS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, RECIPIENTES, CAIXAS TÉRMICAS OU EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM A NATUREZA DOS ITENS. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR A PREPARAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS CAMARINS, SEPARANDO E IDENTIFICANDO CORRETAMENTE OS PRODUTOS DESTINADOS A CADA ATRAÇÃO, DE MODO A EVITAR TROCAS, INSUFICIÊNCIA DE ITENS OU FORNECIMENTO EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS. CADA CAMARIM DEVERÁ ESTAR INTEGRALMENTE ABASTECIDO, ORGANIZADO, HIGIENIZADO E PRONTO PARA UTILIZAÇÃO ANTES DA CHEGADA DO RESPECTIVO ARTISTA OU DE SUA EQUIPE, OBSERVADA A ANTECEDÊNCIA DETERMINADA PELA FISCALIZAÇÃO OU PELA PRODUÇÃO DO EVENTO. A CONTRATADA DEVERÁ MANTER ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL PRESENCIAL DURANTE OS PERÍODOS ESTABELECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, DISPONIBILIZANDO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PARA REALIZAR REPOSIÇÕES, SUBSTITUIÇÕES, AJUSTES E CORREÇÕES, BEM COMO PARA ATENDER PRONTAMENTE ÀS SOLICITAÇÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO OBJETO. EVENTUAIS SUBSTITUIÇÕES DE PRODUTOS, MARCAS,		
---	--	--



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ALIMENTOS, BEBIDAS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS OU DEMAIS ITENS SOMENTE PODERÃO OCORRER DIANTE DE COMPROVADA INDISPONIBILIDADE E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA FISCALIZAÇÃO OU DA PRODUÇÃO RESPONSÁVEL, DEVENDO A ALTERNATIVA APRESENTAR QUALIDADE E CARACTERÍSTICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES. TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS <i>RIDERS</i>, INCLUINDO AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS, HOSPEDAGEM EVENTUALMENTE VINCULADA AO SERVIÇO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM, EQUIPAMENTOS DE CONSERVAÇÃO, UTENSÍLIOS, REPOSIÇÕES, TRIBUTOS, TAXAS E DEMAIS ENCARGOS, CORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OS <i>RIDERS</i> DE CAMARIM DOS ARTISTAS BRUNO & BARRETTO, PEDRO PAULO & ALEX E MARCELO LIMA INTEGRARÃO O TERMO DE REFERÊNCIA E DEVERÃO SER OBSERVADOS INTEGRALMENTE PELA CONTRATADA.		
---	--	--

1.3. Para subsidiar as informações necessárias a elaboração das propostas comerciais, constam em anexo os documentos com o descritivo completo do rider de camarim e room list.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 30 (Trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes devidamente comprovados.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços necessários ao cumprimento do *room list* e do *rider* de camarim dos artistas revela-se indispensável para viabilizar a adequada recepção, hospedagem, alimentação, acomodação e atendimento das equipes artísticas que se apresentarão no evento denominado “Forró Dourada”, promovido pelo Município de Pedra Dourada/MG.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.2. O “Forró Dourada” constitui evento tradicional do calendário cultural e turístico do Município, destinado à promoção do lazer, da cultura, da convivência comunitária, da valorização das tradições locais e da movimentação da economia, atraindo moradores, visitantes, comerciantes, prestadores de serviços e turistas de toda a região.

3.3. A realização das apresentações artísticas exige o atendimento das condições previamente estabelecidas pelos artistas e por suas respectivas equipes de produção, especialmente quanto à hospedagem, à disponibilização de acomodações, ao fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliários, equipamentos e demais itens constantes no *room list* e no *rider* de camarim.

3.4. O *room list* corresponde à relação de artistas, músicos, produtores, técnicos, motoristas e demais integrantes das equipes que necessitam de hospedagem, contendo a distribuição dos hóspedes, a quantidade e o tipo de apartamentos, os períodos de permanência e as demais condições específicas necessárias à adequada acomodação das equipes.

3.5. O *rider* de camarim, por sua vez, estabelece as condições mínimas de hospitalidade e apoio a serem disponibilizadas antes, durante e após as apresentações, podendo compreender alimentos, bebidas, frutas, lanches, refeições, gelo, utensílios, itens de higiene, mobiliário, equipamentos e outros produtos expressamente indicados nas especificações de cada atração.

3.6. Os serviços deverão compreender, entre outras atividades correlatas, a realização e confirmação das reservas de hospedagem; a organização e conferência da distribuição dos quartos; a aquisição, o transporte, a entrega, a organização e a disponibilização dos itens do *rider*; a preparação dos camarins; o acompanhamento das demandas das equipes artísticas; e a reposição ou substituição dos produtos, quando necessária.

3.7. O atendimento adequado dessas exigências constitui obrigação diretamente relacionada à execução das apresentações contratadas, uma vez que o descumprimento do *room list* ou do *rider* poderá ocasionar atrasos, reclamações, aplicação de penalidades, recusa da equipe em realizar a apresentação ou até mesmo o cancelamento da atração.

3.8. A execução inadequada dos serviços poderá comprometer a programação do evento, prejudicar a experiência dos artistas e das equipes de produção, gerar danos à imagem institucional do Município e ocasionar prejuízos financeiros, operacionais e culturais à Administração e à coletividade.

3.9. Considerando a realização simultânea ou sucessiva de diferentes apresentações, com exigências individualizadas e horários previamente definidos, torna-se indispensável a atuação de empresa com capacidade logística para coordenar as reservas, aquisições, entregas, montagens, reposições e demais providências necessárias.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.10. A contratação deverá observar as normas sanitárias, de segurança alimentar, de acondicionamento e transporte de alimentos, as regras de proteção ao consumidor, as condições dos estabelecimentos de hospedagem e as demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis aos serviços executados.

3.11. Além da organização prévia das hospedagens e dos camarins, mostra-se necessário o acompanhamento operacional durante os dias de realização do evento, a fim de possibilitar o atendimento de demandas supervenientes, a reposição de itens, a correção de falhas, a resolução de problemas relacionados às acomodações e a realização de ajustes decorrentes de alterações na programação.

3.12. Todos os produtos, materiais, alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos, mobiliários, serviços de hospedagem, transporte e demais recursos necessários ao atendimento do *room list* e do *rider* de camarim deverão ser fornecidos ou providenciados pela contratada, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e nos documentos de cada atração.

3.13. Competirá à contratada disponibilizar equipe, veículos, caixas térmicas, recipientes, utensílios, equipamentos de conservação, meios de comunicação e todos os demais recursos necessários à execução completa, pontual, segura e adequada dos serviços.

3.14. No levantamento das alternativas disponíveis, foram consideradas a execução direta pela Administração, a contratação fragmentada de estabelecimentos e fornecedores distintos e a contratação de empresa especializada para o gerenciamento integrado das hospedagens, aquisições, entregas, montagens e demais obrigações.

3.15. A execução direta pela Administração não se mostra operacionalmente adequada, considerando a necessidade de atuação simultânea em diferentes frentes, a diversidade de produtos e serviços exigidos, os horários específicos de cada apresentação e a inexistência de equipe municipal permanentemente disponível para realizar todas as aquisições, reservas, entregas, montagens e reposições necessárias.

3.16. A contratação fragmentada de hotéis, restaurantes, supermercados, fornecedores de bebidas, prestadores de transporte e outros estabelecimentos poderia gerar dificuldades de coordenação, pulverização de responsabilidades, atrasos, incompatibilidades entre os itens fornecidos e maior complexidade para a fiscalização contratual.

3.17. A contratação integrada de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa, por concentrar a responsabilidade operacional em um único contratado, facilitar a coordenação e a fiscalização, reduzir os riscos de falhas de comunicação e assegurar maior uniformidade, pontualidade e confiabilidade na execução.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.18. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente e devidamente orientados quanto às especificações de cada artista, responsabilizando-se pela conferência dos documentos, pela organização dos serviços e pelo cumprimento dos horários definidos pela Administração e pelas equipes de produção.

3.19. Antes da disponibilização dos camarins e das acomodações, a contratada deverá realizar conferência completa dos serviços e produtos, verificando a quantidade, a qualidade, a validade, a temperatura, a integridade das embalagens, a higienização, a disposição dos itens e a compatibilidade com as exigências apresentadas.

3.20. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer item, produto, serviço, estabelecimento ou condição que se revele indisponível, inadequada, incompatível ou insuficiente para o atendimento regular das exigências, apresentando alternativa de qualidade equivalente ou superior para prévia autorização.

3.21. A solução possui natureza temporária e encontra-se diretamente vinculada à realização do evento “Forró Dourada”, devendo os serviços ser prestados nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2026, conforme a programação, os horários de chegada, hospedagem, passagem de som, apresentação e saída de cada artista.

3.22. A contratação atende ao interesse público ao assegurar as condições operacionais necessárias à realização das apresentações, preservar o cumprimento da programação cultural, evitar cancelamentos e proporcionar organização, segurança, conforto e adequado atendimento aos artistas e às equipes participantes.

3.23. Dessa forma, a prestação dos serviços destinados ao cumprimento do *room list* e do *rider* de camarim constitui medida indispensável à realização do evento, garantindo que as obrigações assumidas pelo Município perante os artistas sejam atendidas de forma tempestiva, eficiente e compatível com as especificações estabelecidas.

3.24. Considerando que o objeto possui especificações passíveis de definição objetiva no Termo de Referência, condições de execução usualmente praticadas no mercado e ampla disponibilidade de fornecedores, poderá ser justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, desde que essa possibilidade esteja expressamente admitida pela regulamentação municipal. O art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deverá ser instruído com Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme a natureza e a complexidade da contratação.

3.25. Justifica-se a adoção da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor total estimado da



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

contratação permaneça inferior ao limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), vigente para o exercício de 2026. O enquadramento deverá ser precedido de pesquisa de preços e demonstração da compatibilidade dos valores com aqueles praticados no mercado, observando-se o somatório das despesas de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro, a inexistência de fracionamento indevido e o cumprimento das demais formalidades previstas no art. 72 da referida Lei.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá executar os serviços necessários ao atendimento integral do *room list* e do *rider* de camarim dos artistas, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, os documentos de cada atração, a programação do evento e as determinações da fiscalização.

4.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente orientados, organizados e capacitados para realizar reservas, aquisições, transporte, entrega, montagem, conferência, reposição e atendimento das demandas relacionadas às equipes artísticas.

4.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução, quantidade suficiente de profissionais para cumprir os horários de atendimento, preparar os camarins, acompanhar as hospedagens, realizar entregas e solucionar prontamente as ocorrências.

4.4. A equipe deverá possuir capacidade operacional compatível com a quantidade de artistas, integrantes das equipes, acomodações, camarins, produtos, alimentos, bebidas, utensílios, mobiliários e demais itens previstos.

4.5. A execução deverá observar rigorosamente as especificações, marcas, características, quantidades, tamanhos, sabores, apresentações, temperaturas e demais condições expressamente previstas no *room list*, no *rider* e no Termo de Referência.

4.6. Deverão ser observadas as normas sanitárias, de segurança alimentar, de armazenamento, conservação, manipulação e transporte de alimentos e bebidas, além das demais regras legais e regulamentares aplicáveis.

4.7. Antes do início da execução, a contratada deverá participar de reunião de alinhamento com a fiscalização e com a produção do evento, para reconhecimento dos locais, conferência da programação, identificação dos camarins e confirmação das condições de hospedagem.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.8. A contratada deverá elaborar planejamento operacional simplificado, contemplando as reservas, os horários de entrega, a separação dos produtos por artista, a preparação dos camarins, as reposições e os responsáveis por cada etapa.

4.9. Os produtos e serviços deverão ser organizados separadamente por artista ou equipe, evitando-se trocas, mistura de itens, fornecimento em quantidade inadequada ou destinação equivocada.

4.10. As acomodações deverão atender aos tipos, quantidades e condições indicados no *room list*, mantendo-se os quartos higienizados, mobiliados, climatizados e em condições regulares de conforto e funcionamento.

4.11. Não será admitida a acomodação conjunta de hóspedes quando o *room list* exigir quartos individuais, duplos, triplos ou outra forma específica de distribuição, salvo autorização expressa da produção responsável.

4.12. Não será permitida a substituição de estabelecimento de hospedagem, categoria de apartamento, produto, marca, quantidade ou especificação sem prévia autorização da fiscalização.

4.13. Eventuais substituições somente poderão ocorrer quando o item originalmente especificado estiver comprovadamente indisponível e desde que a alternativa possua qualidade equivalente ou superior e seja previamente autorizada.

4.14. A contratada deverá providenciar reservas, confirmações, recepção, identificação dos hóspedes e demais procedimentos de entrada e saída, observados os horários e as condições constantes no *room list*.

4.15. Os estabelecimentos de hospedagem deverão apresentar condições adequadas de higiene, segurança, conforto, conservação e regular funcionamento, além de localização compatível com as necessidades logísticas do evento.

4.16. A distribuição dos apartamentos deverá respeitar as informações fornecidas pela produção, assegurando-se a privacidade, a segurança e a correta identificação dos hóspedes.

4.17. As reservas deverão ser confirmadas previamente, vedada a apresentação de mera solicitação sem garantia efetiva de disponibilidade das acomodações.

4.18. Os alimentos, bebidas e demais produtos destinados aos camarins deverão ser de boa qualidade, procedência conhecida e compatíveis com as especificações estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.19. Os produtos industrializados deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas, identificadas e dentro do prazo de validade.

4.20. Os produtos que exigirem refrigeração ou congelamento deverão ser transportados e mantidos em temperatura adequada até o momento de sua disponibilização.

4.21. Frutas, pães, frios, lanches e demais alimentos perecíveis deverão apresentar condições adequadas de frescor, aparência, higiene, maturação e consumo.

4.22. Refeições e alimentos preparados deverão ser produzidos, acondicionados, transportados e disponibilizados em condições sanitárias adequadas, preservando-se sua qualidade e temperatura.

4.23. O transporte deverá ser realizado em veículos limpos, adequados e compatíveis com a natureza dos produtos, evitando-se contaminação, vazamentos, amassamentos, rompimento de embalagens ou perda de temperatura.

4.24. Os camarins deverão ser preparados e organizados conforme as orientações da produção, com os produtos, utensílios, mobiliários e equipamentos dispostos de maneira limpa, funcional e acessível.

4.25. A preparação de cada camarim deverá ser concluída antes do horário previsto para a chegada do artista ou da equipe, observada a antecedência indicada pela fiscalização ou pela produção.

4.26. A contratada deverá realizar a reposição dos itens consumidos quando essa obrigação estiver prevista no *rider* ou for necessária para manter as quantidades exigidas durante o período de utilização do camarim.

4.27. Os camarins e os conjuntos de produtos deverão ser identificados de forma suficiente para evitar a entrega ou utilização pela atração incorreta.

4.28. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer indisponibilidade, divergência, insuficiência ou problema identificado na execução.

4.29. Nenhuma alteração poderá ser realizada unilateralmente pela contratada, ainda que motivada por conveniência logística ou variação de preços.

4.30. Quando solicitado, a contratada deverá apresentar comprovantes de reservas, aquisições, entregas e demais documentos necessários à fiscalização.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.31. Todos os serviços, produtos, materiais, alimentos, bebidas, utensílios, hospedagens e demais recursos necessários à execução deverão ser fornecidos pela contratada.

4.32. Compete à contratada fornecer veículos, caixas térmicas, recipientes, bandejas, utensílios, equipamentos de refrigeração e demais recursos auxiliares necessários à execução.

4.33. Os equipamentos utilizados para conservação dos produtos deverão apresentar condições adequadas de higiene, funcionamento e capacidade.

4.34. Os profissionais deverão apresentar-se adequadamente identificados e utilizar vestimentas, calçados e equipamentos compatíveis com as atividades executadas.

4.35. Os responsáveis pela manipulação ou distribuição de alimentos deverão observar os procedimentos de higiene pessoal, limpeza dos utensílios e prevenção de contaminações.

4.36. O acesso aos camarins deverá ser restrito às pessoas autorizadas pela organização do evento, cabendo à contratada observar as orientações de segurança e controle de acesso.

4.37. A contratada deverá preservar a privacidade, a intimidade e as informações pessoais dos artistas e integrantes das equipes.

4.38. É vedado aos empregados e prepostos da contratada fotografar, filmar, divulgar informações ou abordar artistas para finalidades alheias à execução dos serviços.

4.39. Os locais de execução deverão permanecer organizados, limpos e livres de embalagens, resíduos ou obstáculos que possam prejudicar a circulação e a segurança.

4.40. Durante os dias 07, 08 e 09 de agosto de 2026, a contratada deverá disponibilizar acompanhamento operacional presencial nos períodos determinados pela Administração.

4.41. O responsável pelo acompanhamento deverá permanecer acessível à fiscalização e atender prontamente às ocorrências relacionadas às hospedagens, aos camarins e aos produtos fornecidos.

4.42. A contratada deverá monitorar os horários de chegada, utilização dos camarins, apresentações e saída das equipes, antecipando as providências necessárias.

4.43. Eventuais falhas decorrentes da execução deverão ser corrigidas imediatamente, sem custo adicional para o Município.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.44. A contratada deverá atender às orientações da fiscalização e da produção quanto aos horários, locais, quantidades, distribuição e organização dos produtos e serviços.

4.45. Nenhuma determinação poderá ser executada quando contrariar normas sanitárias, legais ou de segurança, devendo a contratada comunicar a situação e apresentar alternativa adequada.

4.46. A contratada será responsável pelos danos causados ao Município, aos artistas ou a terceiros em decorrência de negligência, imprudência, imperícia, atraso ou execução inadequada.

4.47. A contratada deverá substituir, complementar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços e produtos fornecidos em desacordo com as especificações.

4.48. A execução deverá observar rigorosamente a programação do evento, abrangendo os dias 07, 08 e 09 de agosto de 2026.

4.49. A contratada deverá manter articulação com a produção, a segurança, a organização dos camarins, os responsáveis pela hospedagem e os demais prestadores envolvidos.

4.50. Alterações na programação, nos horários de chegada ou nas demandas dos artistas deverão ser prontamente incorporadas ao planejamento, desde que formalmente comunicadas pela fiscalização.

4.51. Não poderão ser fornecidos produtos, serviços ou hospedagens adicionais sem prévia autorização da Administração, quando implicarem aumento de custos.

4.52. A contratada deverá preservar as instalações dos camarins, hotéis e demais espaços utilizados, responsabilizando-se por danos decorrentes da atuação de seus empregados ou prepostos.

4.53. Antes da chegada de cada artista, a contratada deverá disponibilizar o respectivo camarim integralmente organizado, abastecido, higienizado e pronto para utilização.

4.54. Após a liberação do camarim, a contratada deverá recolher seus equipamentos auxiliares, recipientes, caixas, embalagens e demais materiais que não devam permanecer no local.

4.55. Os resíduos deverão ser acondicionados e destinados conforme as orientações da Administração e as normas sanitárias aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.56. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, relatório simplificado dos serviços, reservas, entregas, reposições, ocorrências e providências adotadas.

4.57. A fiscalização realizada pelo Município não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada.

4.58. A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança relacionadas aos profissionais utilizados na execução.

4.59. É vedada a subcontratação integral do objeto, podendo eventual subcontratação parcial ocorrer somente mediante autorização da Administração, sem afastar a responsabilidade da contratada.

4.60. Todos os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da eficiência, pontualidade, qualidade, economicidade, segurança alimentar, continuidade operacional e proteção do interesse público.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, contendo a programação, os artistas, os horários, os locais, o *room list*, os *riders* e as demais informações necessárias.

5.1.1. A contratada deverá promover sua imediata mobilização após o recebimento da Ordem de Serviço, realizando as reservas, aquisições, separações e demais providências preparatórias.

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados durante os dias 07, 08 e 09 de agosto de 2026, nos horários definidos pela Administração e de acordo com a chegada, permanência, apresentação e saída dos artistas.

5.1.3. As reservas de hospedagem, aquisições e demais providências preparatórias deverão ser concluídas com antecedência suficiente para assegurar a plena execução durante o período do evento.

5.1.4. Os prazos possuem natureza essencial, uma vez que eventual atraso poderá comprometer a recepção dos artistas, a realização das apresentações e a programação do evento.

5.1.5. O acompanhamento operacional deverá permanecer disponível durante os períodos indicados pela Administração nos três dias de realização do evento.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá entrar em contato imediatamente com o fiscal para confirmar a programação, os artistas, os locais de hospedagem, os camarins e os horários de atendimento.

5.2.1. Antes do início do evento, deverá ser realizada reunião de alinhamento com a fiscalização e a produção para conferência das obrigações.

5.2.2. Durante o alinhamento, deverão ser verificadas as quantidades de hóspedes, os tipos de quartos, os períodos de hospedagem, os itens dos camarins e as condições específicas de cada artista.

5.2.3. A contratada deverá apresentar planejamento simplificado contendo a distribuição das reservas, os horários de entrega, os responsáveis e a logística prevista.

5.2.4. Havendo divergência, insuficiência ou incompatibilidade nos documentos recebidos, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização.

5.3. Todos os produtos, serviços, hospedagens, materiais, alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos e recursos necessários serão providenciados pela contratada.

5.3.1. Caberá à contratada conferir a qualidade, a quantidade, a validade, a integridade e a compatibilidade de todos os produtos antes de sua entrega.

5.3.2. Não poderão ser utilizados ou fornecidos produtos vencidos, danificados, violados, inadequadamente armazenados ou incompatíveis com as especificações.

5.3.3. A contratação de estabelecimentos de hospedagem ou fornecedores auxiliares não afastará a responsabilidade integral da contratada.

5.3.4. A contratada será responsável pela guarda, conservação, transporte e adequada disponibilização dos produtos.

5.4. Competirá à contratada fornecer veículos, caixas térmicas, recipientes, utensílios, equipamentos auxiliares, meios de comunicação e todos os recursos necessários.

5.4.1. Todos os custos relativos à hospedagem, alimentos, bebidas, produtos, transporte, mão de obra, alimentação da equipe, tributos, encargos, seguros e demais despesas correrão por conta da contratada.

5.4.2. Não serão admitidos pagamentos adicionais em razão de mobilização de pessoal, reposição de itens, transporte, correção de falhas ou fornecimento dos recursos ordinariamente necessários.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.5. A execução deverá ser organizada de acordo com a programação de cada artista e com a sequência técnica e logística aprovada pela fiscalização.

5.5.1. A contratada deverá manter articulação com a produção, a segurança, os estabelecimentos de hospedagem e os responsáveis pelos camarins.

5.5.2. Deverão ser priorizadas as reservas, entregas e montagens vinculadas aos artistas com horários de chegada ou apresentação mais próximos.

5.5.3. A contratada deverá disponibilizar equipe suficiente, não podendo alegar insuficiência de pessoal como justificativa para atrasos.

5.6. A execução do *room list* deverá iniciar-se pela confirmação das reservas e pela conferência da distribuição dos hóspedes.

5.6.1. As acomodações deverão permanecer efetivamente reservadas e disponíveis nos horários previstos.

5.6.2. A contratada deverá encaminhar aos estabelecimentos a relação correta dos hóspedes, preservando seus dados pessoais.

5.6.3. Deverão ser adotadas as providências necessárias para facilitar os procedimentos de entrada e saída dos hóspedes.

5.6.4. Problemas relacionados à indisponibilidade, divergência de apartamentos ou condições inadequadas deverão ser solucionados imediatamente.

5.7. A contratada deverá adquirir, separar e conferir os produtos constantes no *rider* de cada artista.

5.7.1. A conferência deverá abranger marcas, quantidades, volumes, sabores, tamanhos, temperaturas e demais características especificadas.

5.7.2. Substituições somente poderão ocorrer mediante autorização prévia da fiscalização ou da produção competente.

5.7.3. Produtos perecíveis deverão ser adquiridos em momento compatível com sua conservação e disponibilização em condições adequadas de consumo.

5.7.4. O transporte deverá preservar a integridade, a higiene, a temperatura e a qualidade dos produtos.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.8. A contratada deverá preparar e abastecer os camarins conforme a identificação e o horário de cada artista.

5.8.1. Antes da montagem, deverão ser verificadas as condições de limpeza, organização e disponibilidade do espaço.

5.8.2. Os produtos deverão ser dispostos de maneira organizada, funcional e compatível com as orientações da produção.

5.8.3. Alterações de horário ou de camarim deverão ser prontamente atendidas quando comunicadas pela fiscalização.

5.9. Os alimentos e bebidas deverão ser disponibilizados em condições adequadas de higiene, conservação e consumo.

5.9.1. Produtos refrigerados ou congelados deverão permanecer em temperatura apropriada até sua entrega.

5.9.2. Alimentos preparados deverão ser acondicionados em recipientes adequados e protegidos contra contaminação.

5.9.3. As embalagens deverão permanecer íntegras e identificadas, não sendo admitidos produtos abertos ou reutilizados.

5.9.4. Os produtos não poderão ser expostos a calor excessivo, umidade, sujeira, poeira ou outras condições que comprometam sua qualidade.

5.10. Mobiliários, eletrodomésticos, utensílios ou equipamentos previstos no *rider* deverão ser transportados, instalados e disponibilizados em condições regulares de funcionamento.

5.10.1. Equipamentos elétricos deverão ser compatíveis com as instalações disponíveis e posicionados de maneira segura.

5.10.2. A contratada deverá testar previamente os equipamentos e substituir imediatamente aqueles que apresentarem falhas.

5.11. Concluída a preparação, a contratada deverá realizar inspeção integral antes da liberação do camarim ou da acomodação.

5.11.1. A inspeção deverá abranger os produtos, quantidades, qualidade, temperatura, validade, organização, limpeza, equipamentos e demais exigências.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.11.2. Deverá ser utilizada lista de conferência compatível com o *room list* e o *rider* de cada artista.

5.11.3. A liberação somente poderá ocorrer após a correção das falhas ou pendências identificadas.

5.11.4. A conferência poderá ser acompanhada pelo fiscal ou por representante da produção, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

5.12. Nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2026, a contratada deverá disponibilizar as acomodações e os camarins nos horários determinados pela programação.

5.12.1. A conclusão de cada atendimento deverá ser comunicada à fiscalização por meio definido pela Administração.

5.12.2. Falhas, pendências ou desconformidades deverão ser corrigidas imediatamente, sem custos adicionais.

5.12.3. A mera entrega física dos produtos não caracterizará o cumprimento quando estiverem ausentes organização, qualidade, quantidade, temperatura ou demais condições exigidas.

5.13. Durante a realização do evento, a contratada deverá manter acompanhamento operacional presencial.

5.13.1. O acompanhamento deverá compreender reposições, substituições, ajustes nos camarins e resolução de problemas relacionados às hospedagens.

5.13.2. O responsável deverá permanecer acessível à fiscalização durante todo o período determinado.

5.13.3. Falhas decorrentes da execução deverão ser corrigidas imediatamente e sem custo adicional.

5.13.4. Demandas adicionais que impliquem aumento do objeto somente poderão ser atendidas mediante prévia autorização da Administração.

5.14. Após a liberação de cada camarim ou o encerramento das atividades do respectivo dia, a contratada deverá recolher seus materiais auxiliares e realizar a organização do local.

5.14.1. A contratada deverá retirar embalagens, recipientes, caixas térmicas, utensílios e demais objetos que não devam permanecer no espaço.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.14.2. Produtos remanescentes e equipamentos deverão receber a destinação indicada pela fiscalização ou pela produção.

5.14.3. É vedado apropriar-se, descartar ou destinar bens pertencentes ao Município, aos artistas ou a terceiros sem autorização.

5.15. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal após a conclusão das etapas previstas, mediante conferência dos serviços, produtos, hospedagens e atendimento aos horários.

5.15.1. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva, permanecendo os serviços sujeitos à verificação de conformidade.

5.15.2. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, relatório contendo as reservas realizadas, os produtos entregues, as reposições, as ocorrências e as providências adotadas.

5.16. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor da contratação ou por servidor ou comissão designada, após a verificação do cumprimento integral das obrigações.

5.16.1. Constatadas falhas, produtos inadequados, hospedagens incompatíveis ou qualquer desconformidade, a contratada deverá promover a correção, substituição, complementação ou reparação no prazo determinado.

5.16.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as especificações, os prazos, as normas sanitárias ou as determinações da fiscalização.

5.17. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a efetiva execução dos serviços e o respectivo recebimento pela Administração, acompanhada dos relatórios e documentos exigidos.

5.17.1. O pagamento ficará condicionado à conferência e ao atesto do fiscal da contratação, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, regularidade, pontualidade e segurança dos serviços e produtos fornecidos.

5.18.1. A contratada deverá substituir, complementar, reparar ou refazer, por sua conta, os serviços, hospedagens ou fornecimentos que apresentarem falhas decorrentes de aquisição, reserva, transporte, conservação, organização, entrega ou execução inadequada.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
 - II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
 - III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
 - V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 - VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
 - VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
 - VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- 6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:**
- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
 - II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado, quando cabível;
 - III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
 - IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
 - V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
 - VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
 - VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto, após a liquidação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

7.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio do procedimento administrativo, de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 0208 23 695 0065 2109 339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Ficha 642 - Fonte 1.500.000

Pedra Dourada/MG, 27 de julho de 2026

Anivaldo de Freitas Oliveira

Secretaria Municipal de Obras, Habitações e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026
MINUTA CONTRATUAL
ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 0XX/20XX QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEDRA
DOURADA E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.215/0001-07, sediada na Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Bairro Centro, Pedra Dourada-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fagner Ferreira Veiga, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 103/2026, Dispensa nº 022/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços necessários ao atendimento integral das exigências constantes no room list e no rider de camarim dos artistas que se apresentarão no evento denominado “Forró Dourada”, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Pedra Dourada/MG.**

1.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações contidas na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01		SERV.	01	



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes devidamente comprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, contendo a programação, os artistas, os horários, os locais, o *room list*, os *riders* e as demais informações necessárias.

3.1.1. A contratada deverá promover sua imediata mobilização após o recebimento da Ordem de Serviço, realizando as reservas, aquisições, separações e demais providências preparatórias.

3.1.2. Os serviços deverão ser prestados durante os dias 07, 08 e 09 de agosto de 2026, nos horários definidos pela Administração e de acordo com a chegada, permanência, apresentação e saída dos artistas.

3.1.3. As reservas de hospedagem, aquisições e demais providências preparatórias deverão ser concluídas com antecedência suficiente para assegurar a plena execução durante o período do evento.

3.1.4. Os prazos possuem natureza essencial, uma vez que eventual atraso poderá comprometer a recepção dos artistas, a realização das apresentações e a programação do evento.

3.1.5. O acompanhamento operacional deverá permanecer disponível durante os períodos indicados pela Administração nos três dias de realização do evento.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá entrar em contato imediatamente com o fiscal para confirmar a programação, os artistas, os locais de hospedagem, os camarins e os horários de atendimento.

3.2.1. Antes do início do evento, deverá ser realizada reunião de alinhamento com a fiscalização e a produção para conferência das obrigações.

3.2.2. Durante o alinhamento, deverão ser verificadas as quantidades de hóspedes, os tipos de quartos, os períodos de hospedagem, os itens dos camarins e as condições específicas de cada artista.

5.2.3. A contratada deverá apresentar planejamento simplificado contendo a distribuição das reservas, os horários de entrega, os responsáveis e a logística prevista.

3.2.4. Havendo divergência, insuficiência ou incompatibilidade nos documentos recebidos, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização.

3.3. Todos os produtos, serviços, hospedagens, materiais, alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos e recursos necessários serão providenciados pela contratada.

3.3.1. Caberá à contratada conferir a qualidade, a quantidade, a validade, a integridade e a compatibilidade de todos os produtos antes de sua entrega.

3.3.2. Não poderão ser utilizados ou fornecidos produtos vencidos, danificados, violados, inadequadamente armazenados ou incompatíveis com as especificações.

3.3.3. A contratação de estabelecimentos de hospedagem ou fornecedores auxiliares não afastará a responsabilidade integral da contratada.

3.3.4. A contratada será responsável pela guarda, conservação, transporte e adequada disponibilização dos produtos.

3.4. Competirá à contratada fornecer veículos, caixas térmicas, recipientes, utensílios, equipamentos auxiliares, meios de comunicação e todos os recursos necessários.

3.4.1. Todos os custos relativos à hospedagem, alimentos, bebidas, produtos, transporte, mão de obra, alimentação da equipe, tributos, encargos, seguros e demais despesas correrão por conta da contratada.

3.4.2. Não serão admitidos pagamentos adicionais em razão de mobilização de pessoal, reposição de itens, transporte, correção de falhas ou fornecimento dos recursos ordinariamente necessários.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.5. A execução deverá ser organizada de acordo com a programação de cada artista e com a sequência técnica e logística aprovada pela fiscalização.

3.5.1. A contratada deverá manter articulação com a produção, a segurança, os estabelecimentos de hospedagem e os responsáveis pelos camarins.

3.5.2. Deverão ser priorizadas as reservas, entregas e montagens vinculadas aos artistas com horários de chegada ou apresentação mais próximos.

3.5.3. A contratada deverá disponibilizar equipe suficiente, não podendo alegar insuficiência de pessoal como justificativa para atrasos.

3.6. A execução do *room list* deverá iniciar-se pela confirmação das reservas e pela conferência da distribuição dos hóspedes.

3.6.1. As acomodações deverão permanecer efetivamente reservadas e disponíveis nos horários previstos.

3.6.2. A contratada deverá encaminhar aos estabelecimentos a relação correta dos hóspedes, preservando seus dados pessoais.

3.6.3. Deverão ser adotadas as providências necessárias para facilitar os procedimentos de entrada e saída dos hóspedes.

3.6.4. Problemas relacionados à indisponibilidade, divergência de apartamentos ou condições inadequadas deverão ser solucionados imediatamente.

3.7. A contratada deverá adquirir, separar e conferir os produtos constantes no *rider* de cada artista.

3.7.1. A conferência deverá abranger marcas, quantidades, volumes, sabores, tamanhos, temperaturas e demais características especificadas.

3.7.2. Substituições somente poderão ocorrer mediante autorização prévia da fiscalização ou da produção competente.

3.7.3. Produtos perecíveis deverão ser adquiridos em momento compatível com sua conservação e disponibilização em condições adequadas de consumo.

3.7.4. O transporte deverá preservar a integridade, a higiene, a temperatura e a qualidade dos produtos.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.8. A contratada deverá preparar e abastecer os camarins conforme a identificação e o horário de cada artista.

3.8.1. Antes da montagem, deverão ser verificadas as condições de limpeza, organização e disponibilidade do espaço.

3.8.2. Os produtos deverão ser dispostos de maneira organizada, funcional e compatível com as orientações da produção.

3.8.3. Alterações de horário ou de camarim deverão ser prontamente atendidas quando comunicadas pela fiscalização.

3.9. Os alimentos e bebidas deverão ser disponibilizados em condições adequadas de higiene, conservação e consumo.

3.9.1. Produtos refrigerados ou congelados deverão permanecer em temperatura apropriada até sua entrega.

3.9.2. Alimentos preparados deverão ser acondicionados em recipientes adequados e protegidos contra contaminação.

3.9.3. As embalagens deverão permanecer íntegras e identificadas, não sendo admitidos produtos abertos ou reutilizados.

3.9.4. Os produtos não poderão ser expostos a calor excessivo, umidade, sujeira, poeira ou outras condições que comprometam sua qualidade.

3.10. Mobiliários, eletrodomésticos, utensílios ou equipamentos previstos no *rider* deverão ser transportados, instalados e disponibilizados em condições regulares de funcionamento.

3.10.1. Equipamentos elétricos deverão ser compatíveis com as instalações disponíveis e posicionados de maneira segura.

3.10.2. A contratada deverá testar previamente os equipamentos e substituir imediatamente aqueles que apresentarem falhas.

3.11. Concluída a preparação, a contratada deverá realizar inspeção integral antes da liberação do camarim ou da acomodação.

3.11.1. A inspeção deverá abranger os produtos, quantidades, qualidade, temperatura, validade, organização, limpeza, equipamentos e demais exigências.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.11.2. Deverá ser utilizada lista de conferência compatível com o *room list* e o *rider* de cada artista.

3.11.3. A liberação somente poderá ocorrer após a correção das falhas ou pendências identificadas.

3.11.4. A conferência poderá ser acompanhada pelo fiscal ou por representante da produção, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

3.12. Nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2026, a contratada deverá disponibilizar as acomodações e os camarins nos horários determinados pela programação.

3.12.1. A conclusão de cada atendimento deverá ser comunicada à fiscalização por meio definido pela Administração.

3.12.2. Falhas, pendências ou desconformidades deverão ser corrigidas imediatamente, sem custos adicionais.

3.12.3. A mera entrega física dos produtos não caracterizará o cumprimento quando estiverem ausentes organização, qualidade, quantidade, temperatura ou demais condições exigidas.

3.13. Durante a realização do evento, a contratada deverá manter acompanhamento operacional presencial.

5.13.1. O acompanhamento deverá compreender reposições, substituições, ajustes nos camarins e resolução de problemas relacionados às hospedagens.

3.13.2. O responsável deverá permanecer acessível à fiscalização durante todo o período determinado.

3.13.3. Falhas decorrentes da execução deverão ser corrigidas imediatamente e sem custo adicional.

3.13.4. Demandas adicionais que impliquem aumento do objeto somente poderão ser atendidas mediante prévia autorização da Administração.

3.14. Após a liberação de cada camarim ou o encerramento das atividades do respectivo dia, a contratada deverá recolher seus materiais auxiliares e realizar a organização do local.

3.14.1. A contratada deverá retirar embalagens, recipientes, caixas térmicas, utensílios e demais objetos que não devam permanecer no espaço.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.14.2. Produtos remanescentes e equipamentos deverão receber a destinação indicada pela fiscalização ou pela produção.

3.14.3. É vedado apropriar-se, descartar ou destinar bens pertencentes ao Município, aos artistas ou a terceiros sem autorização.

3.15. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal após a conclusão das etapas previstas, mediante conferência dos serviços, produtos, hospedagens e atendimento aos horários.

3.15.1. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva, permanecendo os serviços sujeitos à verificação de conformidade.

3.15.2. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, relatório contendo as reservas realizadas, os produtos entregues, as reposições, as ocorrências e as providências adotadas.

3.16. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor da contratação ou por servidor ou comissão designada, após a verificação do cumprimento integral das obrigações.

3.16.1. Constatadas falhas, produtos inadequados, hospedagens incompatíveis ou qualquer desconformidade, a contratada deverá promover a correção, substituição, complementação ou reparação no prazo determinado.

3.16.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as especificações, os prazos, as normas sanitárias ou as determinações da fiscalização.

3.17. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a efetiva execução dos serviços e o respectivo recebimento pela Administração, acompanhada dos relatórios e documentos exigidos.

3.17.1. O pagamento ficará condicionado à conferência e ao atesto do fiscal da contratação, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

3.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, regularidade, pontualidade e segurança dos serviços e produtos fornecidos.

3.18.1. A contratada deverá substituir, complementar, reparar ou refazer, por sua conta, os serviços, hospedagens ou fornecimentos que apresentarem falhas decorrentes de aquisição, reserva, transporte, conservação, organização, entrega ou execução inadequada.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado, quando cabível;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto, após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 28/07/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do instrumento sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 0208 23 695 0065 2109 339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Ficha 642 - Fonte 1.500.000 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Tombos-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra Dourada-MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

FAGNER FERREIRA VEIGA
PREFEITO DE PEDRA DOURADA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO